



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE ABRIL DE 2024.

Vereador Autor: Raimundo Júnior MDB

Ementa: Reconhece de Utilidade Pública a INSTITUIÇÃO ESPÍRITA CASA DA ESPERANÇA e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica reconhecida de utilidade pública a INSTITUIÇÃO ESPÍRITA CASA DA ESPERANÇA, fundada em 30 de dezembro de 2022, com sede localizada na Rua Jeová Magalhães Sobreira, nº 3-B, Tiradentes, Juazeiro do Norte/ce, associação civil, de caráter religioso, educacional, cultural de assistência e promoção social, filantrópico, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e que tem por objetivo principal o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de ____ de abril de 2024.

Raimundo Farias Gregório Júnior

Vereador MDB



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, apresento a Vossas Senhorias o presente Projeto Legislativo que Reconhece de Utilidade Pública a INSTITUIÇÃO ESPÍRITA CASA DA ESPERANÇA.

A Pessoa Jurídica desempenha atividades filantrópicas voltadas ao meio espiritual. Cumpre destacar que conceder o título de Utilidade Pública à INSTITUIÇÃO ESPÍRITA CASA DA ESPERANÇA, permitirá que esta tenha inúmeros benefícios, os quais facilitaram a realização de sua atividade e efetivação dos projetos que congregam com o interesse dos beneficiados.

Por fim, para melhor apreciação da presente propositura, traz aos autos anexos referente a INSTITUIÇÃO ESPÍRITA CASA DA ESPERANÇA.

Dessa forma, certo da compreensão de todos, aguardamos pela aprovação do projeto após devido exame por parte das Comissões Técnicas desta Casa.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

ANEXO 01.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º. A Instituição Espírita Casa da Esperança, fundada em 30 de dezembro de 2022, neste Estatuto designada Instituição, é uma associação civil, de caráter religioso, educacional, cultural, de assistência e promoção social, filantrópico, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com domicílio, sede e foro na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, com endereço na Rua Geová Magalhães Sobreira, nº 3/B, bairro Tiradentes, tendo por objetivo e fins:

- I - O estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita;
- II - A prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica;
- III - Promover a prestação de serviços de assistência social à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, obedecendo aos preceitos constitucionais e demais legislação em vigor;
- IV - Promover a integração ao mercado de trabalho das pessoas carentes, através da realização de cursos, mediante convênio com entidades especializadas, públicas e privadas;
- V - Apoiar integralmente o Movimento de Unificação do Espiritismo no Brasil, mediante adesão à Organização Federativa Estadual, dirigida e orientada pelo Conselho Estadual Espírita da Federação do Estado do Ceará.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS – ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

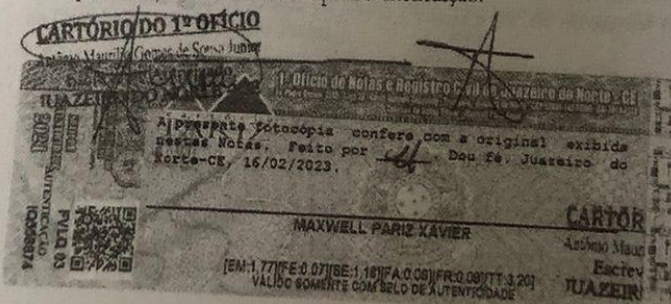
Art. 2º. A Instituição será composta de ilimitado número de associados, pessoas físicas, maiores de dezoito anos ou emancipados, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, cor ou classe social, que estudem a Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec, adotando-a como única crença, distribuídas em três categorias, a saber:

- I - Fundadores: os associados que participaram da fundação da Instituição;
- II - Efetivos: os associados fundadores, como também os trabalhadores, há mais de um ano e cujos nomes foram aprovados pela Diretoria, atendendo aos serviços prestados à Instituição;
- III - Contribuintes: todos aqueles que periodicamente ou esporadicamente contribuem com alguma quantia para a manutenção da Instituição, sem nenhum vínculo direto ou participação ativa. Não possuem direito ao voto em nenhum tipo de assembléia.

Art. 3º. A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 4º. O desligamento do associado ocorrerá:

- I - Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;
- II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
- III - Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Instituição.





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

§ 1º- A exclusão de que trata o inciso III, deste artigo, só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar que assegure o direito de defesa e recurso ao associado.

§ 2º- O prazo para o oferecimento de recurso de reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, será de 10 (dez) dias, contados da ciência pelo associado, da decisão de exclusão.

Art. 5º. São direitos do associado no pleno gozo do seu exercício:

I - Tomar parte nas Assembleias Gerais e em outras reuniões e, quando convidado, nas reuniões privativas;

II - Frequentar a sede e gozar dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais;

III - Propor novos associados;

IV - Votar nos cargos elegíveis;

V - Ser votado para quaisquer cargos na Instituição, após dois anos de admissão.

Art. 6º. São deveres do associado no pleno gozo dos seus direitos:

I - Cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, e ainda as deliberações que, de acordo com as referidas disposições, a Diretoria e o Presidente tomarem;

II - Participar à Instituição a mudança do endereço de sua residência;

III - Prestar à Instituição todo concurso espiritual, moral e material que lhe for possível;

IV - Desempenhar, com dedicação e boa vontade, os cargos e encargos para os quais venha a ser eleito ou indicado, com a sua devida anuidade;

V - Contribuir, mensalmente, com a quantia igual ou superior à fixada pela Diretoria.

§ 1º- Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

§ 2º- Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto no parágrafo anterior continuarão com os mesmos direitos e deveres.

§ 3º- O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. São órgãos da Administração da Instituição:

I - Assembleia Geral (AG);

II - Diretoria Executiva (DE);

III - Conselho Fiscal (CF).

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

§ 1º- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas, e a cada 02 (dois) anos, nos termos do art. 22 e seus incisos, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º- A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria.

Art. 9º - Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Andréo Nazário Gomes de Sousa Junior
Escritor Autorizado
JUAZEIRO DO NORTE - CE

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Reformar este Estatuto e resolver casos omissos;
- III - Escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;
- IV - Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por prática de ato que caracterize grave violação deste Estatuto, do Regimento Interno e manifestamente contrário aos interesses da Instituição, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

V - Excluir o associado, nos termos do art. 4º, inciso III, §§ 1º e 2º, deste Estatuto;

VI - Acolher o pedido de renúncia de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, declarando a vacância do cargo, com a designação, no prazo de 08 (oito) dias, de nova eleição, para o seu preenchimento;

VII - Decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, com exceção para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, deste artigo, sendo exigido, para tanto, o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 10. A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, sendo ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 9º, deste Estatuto.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º - Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio, podendo, para tanto, utilizar-se da modalidade digital.

§ 3º - Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente da Instituição ou seu substituto, dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 9º, deste Estatuto, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

§ 4º - O comparecimento de não associados às reuniões da AG somente é permitido quando a convite ou convocação da Diretoria e ou do seu Presidente, ou, ainda, a convite de um dos membros da Assembleia, mediante autorização do Presidente da reunião.

Art. 11. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) é convocada, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, mediante deliberação da Diretoria ou do seu Presidente ou a requerimento escrito, dirigido ao Presidente, assinado no mínimo por um quinto dos associados efetivos, no pleno gozo de seus direitos, nos seguintes casos:

I - Alterar o Estatuto, no todo ou em parte;

II - Destituir administradores;

III - Deliberar sobre aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis, devendo as deliberações ser tomadas por votação de, no mínimo, dois terços dos votos dos associados efetivos presentes à reunião; e,

IV - Deliberar sobre assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentais.

§ 1º - A AGE convocada através de requerimento escrito deverá ser realizada, no máximo, dentro de trinta dias, a contar da entrada do requerimento na Secretaria da Instituição.

§ 2º - Caso a maioria absoluta dos requerentes não compareça à reunião designada, esta não se realizará.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Ofício de Notas e Registro Civil de Juazeiro do Norte - CE
A presente fotocópia confere com a original exibida
nestas Notas. Feito por [assinatura] Dou fe. Juazeiro do
Norte - CE, 16/02/2023.



MAXWELL PARIZ XAVIER

(EM: 1.771FE3.0715E: 1.121FA.0.08) [FR: 0.09] [TT: 3.20]
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Andréo Nazário Gomes de Sousa Junior
Escritor Autorizado
JUAZEIRO DO NORTE - CE



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

§ 3º - A AGE prorrogará os seus trabalhos por tantos dias quantos forem necessários, comunicando o fato aos associados efetivos ausentes.

Art. 12. A convocação e o modo de funcionamento da AGE são idênticos aos da AGO, naquilo que lhe competir, e, somente poderá discutir ou deliberar sobre assuntos constantes da convocação.

Art. 13. Em caso de necessidade inadiável, ou de urgência, as atribuições da AGO poderão ser apreciadas pela AGE.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. A Instituição será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de dois anos, sendo admitida a reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 15. Compete à Diretoria:

- I - Dirigir e administrar a Instituição, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Desenvolver o programa de atividades da Instituição;
- III - Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV - Decidir sobre medidas administrativas;
- V - Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI - Realizar operações financeiras, mediante autorização estabelecida pela Assembléia Geral;
- VII - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da Instituição;
- VIII - Propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral;
- IX - Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.

X - Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;

XI - Criar departamentos, necessários ao melhor funcionamento da Instituição;

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado pelo Presidente, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas, também, pelo Presidente quando julgar necessário;

§ 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos;

§ 3º - Nas decisões em que se verificar empate, o Presidente terá voto de qualidade.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. Compete ao Presidente:

- I - Representar a Instituição em todo ou fora dele;





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

ATA DA FUNDAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPÍRITA. Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte dois, às dezenove horas, na Rua Geová Magalhães Sobreira, nº 3/B, bairro Tiradentes, na cidade de Juazeiro do Norte/Estado do Ceará, reuniram-se as pessoas abaixo assinadas, tendo por finalidade fundar uma instituição religiosa, sem fins econômicos. Iniciando as atividades, a senhora Maria Elisabeth Mendes Martins fez uma prece. Para presidir os trabalhos, foi indicada, por aclamação, a senhora Maria Eleoneide Bezerra dos Santos, que designou a senhora Ana Paula Fernandes de Brito, para secretariar a Assembléia. Com a palavra, a Presidente da Assembléia enfatizou a necessidade de se constituir uma organização religiosa, para a difusão do Espiritismo, em todos os seus aspectos, com base na Codificação Espírita, bem como, o exercício da prática da caridade espiritual, moral e material junto à Sociedade. Em seguida, após análise e debate pelos presentes, foi aprovada, por unanimidade, a fundação da instituição espírita, sendo escolhido, também, de forma unânime, a designação de Instituição Espírita Casa da Esperança, com sede na Rua Geová Magalhães Sobreira, nº 3/B, bairro Tiradentes, na cidade de Juazeiro do Norte/Estado do Ceará. Ainda com a palavra, a Presidente da Assembléia solicitou da Secretária da Assembléia, senhora Ana Paula Fernandes de Brito, a qual proferiu a prece final. Em seguida, a Presidente deu por encerrada a presente reunião, determinando a lavratura da ata. Assim, eu, Secretária, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim, por todos os presentes, conforme as assinaturas inseridas nesta ata, a qual será registrada junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, obedecendo-se aos trâmites legais, conforme a legislação vigente no País.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Antônio Munho Gomes de Sousa Junior
Escrivente Autorizado
JUAZEIRO DO NORTE - CE

Ana Paula Fernandes de Brito
Ana Paula Fernandes de Brito - Secretária da Assembléia
CPF nº 708.300.023-91

Maria Eleoneide Bezerra Santos
Maria Eleoneide Bezerra Santos - Presidente da Assembléia
CPF nº 351.806.924-15

Maria da Penha Feitosa Karimai
Maria da Penha Feitosa Karimai
CPF nº 312.688.203-00

Maria Elisabeth Mendes Martins
Maria Elisabeth Mendes Martins
CPF nº 308.128.103-25

Maria de Lurdes Farias Feitoza
Maria de Lurdes Farias Feitoza
CPF nº 091.286.893-72

Hennesson George Gomes Diniz
Hennesson George Gomes Diniz



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da Instituição autorizadas pela Assembléia Geral.

Art. 34. É vedada a remuneração, por qualquer forma, aos ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, dos Conselhos Administrativo e Fiscal e dos Departamentos ou Órgãos.

Art. 35. É proibida, também, a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, benfeitores, sob qualquer pretexto.

Art. 36. Em caso de dissolução da Instituição, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecurável ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembléia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, funcionando na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pelo órgão Federativo Espírita do Estado.

Art. 37. Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembléia Geral, atendidos os requisitos nele previstos.

Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatuidos no art. 1º deste Estatuto.

Art. 38. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral.

Art. 39. Este Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, na realizada no dia 30 de dezembro de 2022, entrará em vigor na data de seu arquivamento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, revogando-se as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de dezembro de 2022.

Maria Eleonide Bezerra dos Santos
Presidente

José Pinto Quezado Neto
Advogado - OAB/CE 5.993

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MARIA ELEONIDE BEZERRA DOS SANTOS e JOSÉ PINTO QUEZADO NETO. Feito por [assinatura] do [assinatura] Juazeiro do Norte-CE, 09/02/2023.

TABELIÃO / SUBSTITUTO

EL PASO M. TAVO E MACIARO - EL PASO M. TAVO E MACIARO - EL PASO M. TAVO E MACIARO

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MARIA ELEONIDE BEZERRA DOS SANTOS e JOSÉ PINTO QUEZADO NETO. Feito por [assinatura] do [assinatura] Juazeiro do Norte-CE, 09/02/2023.

TABELIÃO / SUBSTITUTO

CARTÓRIO PARIZ

1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

Registro de Pessoa Jurídica

☎ (88) 3511-4318 / 3512-2004

☎ (88) 98109-8001

Registro no Livro: 1872 / Fls.: 254057 v.

Nº 1872 / Ordem: 1872

Juazeiro do Norte-CE 10/04/23

MAXWELL PARIZ XAVIER

TABELIÃO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

Reconhecimento Autentico

JUAZEIRO DO NORTE-CE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

1º de Arredamento: R\$200,00

Total Emolumentos: R\$200,00

Total Taxas: R\$200,00

Total: R\$400,00

Valor Total: R\$400,00

Base de Cálculo / Alíquotas com Valor Declarado

Remissão: R\$0,00

Detalhamento da cobrança / Linkagem das cópias da tabela de emolumentos atualizada

Calcular: R\$0,00 / R\$0,00

PODER JURISDICO

Estado do Ceará

Sub Tpo 1

Dente: Adv. Maxw. Xavier

AATY16691-N799

PODER JURISDICO

Estado do Ceará

Sub Tpo 1

Dente: Adv. Maxw. Xavier

AATY16691-N799

PODER JURISDICO

Estado do Ceará

Sub Tpo 1

Dente: Adv. Maxw. Xavier

AATY16691-N799

PODER JURISDICO

Estado do Ceará

Sub Tpo 1

Dente: Adv. Maxw. Xavier

AATY16691-N799

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MARIA ELEONIDE BEZERRA DOS SANTOS e JOSÉ PINTO QUEZADO NETO. Feito por [assinatura] do [assinatura] Juazeiro do Norte-CE, 09/02/2023.

TABELIÃO / SUBSTITUTO

MAXWELL PARIZ XAVIER

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MARIA ELEONIDE BEZERRA DOS SANTOS e JOSÉ PINTO QUEZADO NETO. Feito por [assinatura] do [assinatura] Juazeiro do Norte-CE, 09/02/2023.

TABELIÃO / SUBSTITUTO



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Antônio Maurício Gomes de Sousa Junior

Escritor Autorizado

JUAZEIRO DO NORTE - CE

- II - Coordenar todas as atividades da Instituição de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- IV - Assinar com o Secretário a documentação da Instituição;
- V - Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI - Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembléia Geral;
- VII - organizar a representação da Instituição junto ao órgão de unificação do Movimento Espírita correspondente.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II - Convocar a Assembléia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 18. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II - Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III - Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV - Assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;
- V - Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- VI - Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VII - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VIII - Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 19. Compete ao Segundo Secretário:

- I - Auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções;
- II - Substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções.

Art. 20. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II - Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III - Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV - Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V - Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- VI - Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- VII - Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral.

Parágrafo único. Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Art. 21. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas funções;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Antônio Maurício Gomes de Sousa Junior

Escritor Autorizado

JUAZEIRO DO NORTE - CE

16/02/2023

MAXWELL PARIZ XAVIER

JUAZEIRO DO NORTE - CE

16/02/2023

MAXWELL PARIZ XAVIER

JUAZEIRO DO NORTE - CE

16/02/2023

MAXWELL PARIZ XAVIER

JUAZEIRO DO NORTE - CE

16/02/2023

MAXWELL PARIZ XAVIER

JUAZEIRO DO NORTE - CE

16/02/2023

(EM 1.771FE 0.071SE 1.151FA 0.001PR 0.001TT 3.20)

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO

Antônio Maurício

Escritor Autorizado

JUAZEIRO DO NORTE - CE

16/02/2023

MAXWELL PARIZ XAVIER

JUAZEIRO DO NORTE - CE

16/02/2023

MAXWELL PARIZ XAVIER

JUAZEIRO DO NORTE - CE

01º OFÍCIO

Antônio Maurício

Escritor Autorizado

JUAZEIRO DO NORTE - CE

16/02/2023

MAXWELL PARIZ XAVIER

JUAZEIRO DO NORTE - CE

16/02/2023

MAXWELL PARIZ XAVIER

JUAZEIRO DO NORTE - CE

16/02/2023



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Antonio Maurício Gomes de Sousa Junior
Escritor Autorizado
JUAZEIRO DO NORTE - CE

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 25. O patrimônio da Instituição constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 26. Os bens imóveis de propriedade da Instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 27. Constituem fontes de recursos da Instituição:

- I - Contribuições dos associados e colaboradores;
- II - Subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III - Doações, legados e aluguéis;
- V - Promoções beneficentes;
- VI - Venda de produtos e serviços realizados pela Instituição, compatíveis com os princípios doutrinários.

Parágrafo Único: As rendas, os recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos da instituição.

Art. 28. A Diretoria somente poderá transformar ou modificar a estrutura ou forma de qualquer imóvel pertencente à Instituição com a devida autorização da maioria absoluta da AG, cuja deliberação deverá constar em ata.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 30. Não será permitida, aos associados e aos departamentos, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 31. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita da Instituição, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 32. A Instituição poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º. Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º. Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela Instituição, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 33. Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar a Instituição ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Antonio Maurício Gomes de Sousa Junior
Escritor Autorizado
JUAZEIRO DO NORTE - CE



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

II - Substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Antonio Maurício Gomes de Sousa Junior
Escritor Autorizado
JUAZEIRO DO NORTE - CE

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;

II - Impugnar as contas quando necessário;

III - Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;

IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Instituição.

§ 1º - A demonstração da Receita e da Despesa e as contas a serem examinadas, os livros e documentos que os comprovem, serão postos à disposição do CF pela Tesouraria, na sede da Instituição, por, no mínimo, quinze dias antes da realização da AGO, para estudo e emissão de parecer a que se refere o inciso II, do parágrafo anterior.

§ 4º - As vagas que ocorrerem no CF serão preenchidas por eleição em AG.

§ 5º - O CF poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria, do Presidente, ou por solicitação escrita de dois terços dos seus membros, dirigida ao Presidente da Instituição.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 24. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de dezembro, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

I - Considera-se instalada a Assembléia Geral, em primeira convocação, quando presentes à metade mais um dos associados efetivos, no pleno gozo de seus direitos, e, em segunda e última convocação, trinta minutos após, com qualquer número dos associados acima mencionados;

II - Estando presente o número legal de associados efetivos, de que trata o inciso anterior, o Presidente da Instituição declara instalada a Assembléia, e passa a presidência da mesma a quem for indicado, o qual, por sua vez, convocará dois associados para os cargos de primeiro e segundo secretários, convidando, em seguida, os associados efetivos a procederem à votação para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - A votação será processada por aclamação ou escrutínio secreto, conforme decisão da maioria dos associados presentes;

IV - Não será permitido o voto por procuração;

V - Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;

VI - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos, cuja posse se dará no dia 1º de janeiro do ano subsequente.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.935.731/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2023
NOME EMPRESARIAL INSTITUICAO ESPIRITA CASA DA ESPERANCA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DA ESPERANCA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO R GEOVA MAGALHAES SOBREIRA	NÚMERO 3	COMPLEMENTO LETRA B
CEP 63.031-035	BAIRRO/DISTRITO TIRADENTES	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUPREMAJUAZEIRO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (88) 9689-3350/ (88) 8867-7236
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/04/2024 às 09:24:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1